

12 semanas

para 1º de janeiro de 2027, quando o PIS e a Cofins são substituídos pela CBS

EDIÇÃO Nº 6
SEGUNDA-FEIRA, 05.10.2026

ATUALIDADES

Simples Nacional: o prazo virou dois

A Resolução CGSN nº 194, publicada em 28 de setembro, adiou para 15 de outubro a opção pelo Simples para 2027. A opção pelo regime regular de IBS e CBS, sem sair do Simples, vai até 30 de outubro, mesmo prazo para regularizar pendências. Cancelar, só de 3/11 a 20/12.

→ Resolução CGSN nº 194 no Diário Oficial da União

DeRE: o manual chegou depois do jogo começar

O Ato Técnico Conjunto nº 6, de 28 de setembro, aprovou a versão 1.3 da documentação da DeRE: manual, leiautes, tabelas, regras de validação e XSD. Saiu em 1º de outubro, dia em que começou o envio dos eventos de tabela. Quem já parametrizou, revisa.

→ Ato Técnico Conjunto nº 6/2026 no site do CGIBS

NFS-e: novo leiaute, nova via

O Ato Técnico Conjunto nº 7 aprovou a NT SE/CGNFS-e nº 009 v1.01, com leiautes e regras do IBS e da CBS (Anexo VI, v1.04) e a tabela clndOp (Anexo VII, v1.02). E deu documento próprio à exploração de vias: a NFS-e Via, com a NT nº 010 e manual v1.02.

→ Ato Técnico Conjunto nº 7/2026 no site do CGIBS

O STJ julga o que resta do PIS e da Cofins

Em 14 de outubro, a Primeira Seção julga os Temas 1244 (PIS e Cofins na importação de bens de países do GATT destinados à Zona Franca de Manaus) e 1364 (crédito de PIS e Cofins sobre o ICMS da aquisição). As contribuições acabam em janeiro. O direito de discuti-las, não.

→ Tema 1244 → Tema 1364

Ato nº 8: o tributo por fora entra no preço

O Ato Técnico Conjunto nº 8, de 29 de setembro, aprovou sete documentos técnicos. Nota por nota:

- **NT 2026.008 v1.00.** A partir de 2027, IBS, CBS e Imposto Seletivo compõem o valor total do produto na nota, sem integrar as próprias bases, que seguem por fora. Cria os campos de valor líquido e de ICMS previsto em pagamentos antecipados.
- **NT 2026.004 v1.00.** A mesma lógica para CT-e, NfCom, BP-e, NF3e, NFAg e NFGas. Em 2026, o total repete só a base. Em 2027, soma IBS e CBS. O CT-e perde as contingências EPEC e FS-DA. Homologação em 13 de outubro, produção em 16 de novembro.
- **NT 2026.010 v1.00.** O DANFE ganha o quadro "Total do IBS/CBS/IS": CBS, IBS estadual e municipal, IS e monofásicos. O emitente exibe o CRT. Implantação em 1º de dezembro.
- **NT 2025.002 v1.52.** Nas devoluções, a validação checa se a nota original é de saída (VC02-50). A referência à origem só por item fica para 3 de novembro (VC02-14).
- **NT 2026.002 v1.11.** A rejeição de NF-e de saída que referencia NFC-e, CF-e ou DANFE Simplificado Tipo 2 fica para 14 de dezembro.
- **NT 2026.007 v1.10.** O ambiente de testes aceita emitente sem inscrição estadual, para simular IBS e CBS.
- **IT 2025.002 v1.70.** Novas tabelas cClassTrib, CST e cCredPres.

→ Ato Técnico Conjunto nº 8/2026 no site do CGIBS

→ NT 2026.008 v1.00 → NT 2026.010 v1.00 → NT 2025.002 v1.52
→ NT 2026.002 v1.11 → NT 2026.007 v1.10 → IT 2025.002 v1.70

CHARNESKI RESPONDE

PERGUNTA DA SEMANA

Incidem IBS e CBS sobre os juros e encargos de mora que cobro dos meus clientes?

Pela lei, sim. O art. 12, § 1º, II, da LC 214/2025 põe no valor da operação tudo o que o fornecedor cobra, inclusive juros, multas, acréscimos e encargos. Vale para a CBS plena a partir de 2027 e para o IBS na transição: 0,1% em 2027 e 2028, gradual de 2029 a 2032. Juros de operações de crédito seguem regime próprio, na DeRE.

O argumento contrário é forte. Juro de mora não é consumo. Nasce do atraso, do descumprimento do contrato, e não da entrega de um bem ou de um serviço. A lei complementar não poderia levar à base de IBS e CBS um encargo indenizatório. A tese é sustentável. Ainda não há notícia de decisão judicial sobre ela.

ENQUANTO ISSO, A NOTA. O QUE EXIGE A NT 2025.002 v1.51, DE 4 DE AGOSTO

1. **Identificação.** NF-e modelo 55 de saída (tpNF 1), nota de débito (finNFe 6) do tipo multa e juros (tpNFDebito 04). Regra B25-120.
2. **Momento.** Pela NT, a data-base é a do efetivo recebimento dos juros. A operacionalização ainda pede detalhamento.
3. **Vínculo.** Uma nota de débito por NF-e original, com DFeReferenciado, nItem de cada linha e uma só chave de acesso (VC02-10, VC03-20 e VC02-30).
4. **Tributos.** Só IBS e CBS. ICMS, IPI, PIS e Cofins são vedados (B25-80). Sem cClassTrib fixado, o razoável é repetir o do item original: na venda tributada, CST 000 e cClassTrib 000001.
5. **Por fora.** IBS e CBS somam-se ao total da nota (grupo W34), que tende a superar os juros do boleto. O financeiro precisa prever a conciliação.
6. **Juros que a empresa paga.** Quem emite é o fornecedor (3BA02-70). Se ele não emitir, o adquirente pode emitir nota de crédito tipo 01, com referência única em refNFe (B25-30/40 e VC02-07). O crédito depende do aceite do fornecedor (evento 211128) e da quitação do débito dele.

O efeito imediato é encarecer o valor mais difícil de receber. A tese se discute no tribunal. A nota se emite no sistema.

Base legal: LC 214/2025, art. 12, § 1º, II; NT 2025.002 v1.51 (NF-e e NFC-e, RTC).

Envie sua pergunta para charneski@charneski.com.br. Advogados e consultores do escritório poderão responder às suas dúvidas.